

## **Moção- Estímulo à Precariedade do Emprego Científico**

O Programa do XXI Governo Constitucional introduziu, no âmbito da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, um novo regime legal que prevê o estímulo ao Emprego Científico através de instrumentos de apoio à contratação de novos investigadores doutorados e ao estabelecimento de carreiras científicas. A Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) foi incumbida de promover concursos anuais com vista à integração destes novos doutorados nas instituições e ao desenvolvimento de atividades de I&D nas mesmas. O Observatório de Emprego Científico, por exemplo, foi implementado pelo Governo enquanto projeto-piloto de monitorização da abertura dos referidos concursos.

Cumulativamente, e na sequência da assinatura dos contratos de legislatura, o Programa defende a “corresponsabilização da comunidade e das instituições científicas e académicas no desenvolvimento do país, designadamente através da criação de consórcios, do incentivo à partilha de recursos materiais de instituições próximas e da captação de receitas pelas instituições académicas e científicas para facilitar a contratação de jovens doutorados e o reforço que urge das carreiras académicas e de investigação”.

Contudo, a vontade manifestada de contribuir para a maior atratividade nacional de jovens altamente qualificados e o rejuvenescimento das instituições não foi materializada da melhor forma. No âmbito da implementação da Norma Transitória (NT) do Decreto-Lei 57/2016, que estabelece o regime de contratação de doutorados e foi alterado pela Lei 57/2017, as instituições públicas nas quais existem bolseiros doutorados a desempenhar funções ou a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos devem abrir dois procedimentos concursais para a sua contratação.

A Associação de Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) tem vindo a denunciar às autoridades competentes a existência de centenas de bolseiros sem qualquer rendimento devido aos atrasos verificados na abertura dos concursos. Com efeito, a Norma Transitória previa a abertura de concursos para 2000 bolseiros. A 23 de agosto, o Observatório de Emprego Científico, em constante atualização, indica que “Na presente data, o número de bolseiros doutorados com direito a abertura de procedimentos

concurtais ao abrigo da norma transitória do DL 57/2016 é 2076, encontrando-se apenas formalizados 114, pelo que está pendente a contratualização potencial de 1962 doutorados ao abrigo dessa norma.” Estes valores patenteiam a evidente má vontade de combater os contratos precários, uma vez que o prazo para a abertura dos referidos concursos terminou sexta-feira, dia 31.

Por outro lado, diversas instituições pretendem contratar os investigadores por intermédio de associações de direito privado de que são associadas, limitando assim o direito de acesso à carreira, ou optam por celebrar contratos de três anos, ao invés de seis, desrespeitando a obrigatoriedade de integrar os investigadores, como previsto na lei.

É consideração do movimento associativo estudantil de que a Norma Transitória peca por falta de profundidade, não estabelecendo uma ligação direta com a carreira de investigador da administração pública, e contemplando apenas contratos temporários e contratos a termo incerto. Esta mesma permissão das instituições manterem a prática de contratação por bolsas, em virtude da não revogação da figura de bolseiro de investigação, legitima a precariedade no trabalho científico.

O diploma contempla, a título de exemplo, no artigo 6.º um período de seis anos como duração máxima para o contrato, o que é fortemente limitativo para o investigador, não configurando o acesso à carreira para investigadores ao abrigo do referido programa ou de programas anteriores, designadamente os programas Ciência e Investigador FCT.

Por outro lado, também patenteia no artigo 15.º uma tabela de remuneração muito diversificada, com limites mínimos e máximos, sem estabelecimento efetivo de critérios para a sua diferenciação e nos termos a definir pela instituição que abre o concurso, o que permite às instituições utilizar o valor remuneratório mais baixo para cada um dos escalões.

Adicionalmente, também o Estatuto do Bolseiro de Investigação representa, no nosso entendimento, uma debilidade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN). De acordo com o ponto 2 do artigo 5.º deste diploma, “O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada”.

Em nome desta exclusividade imposta, os bolsiros são impedidos de ter acesso aos mais elementares direitos sociais no desempenho das suas funções, designadamente “de pertencer a corpos gerentes de associações/organizações sem fins lucrativos, de participar na organização de congressos e de colaborar em revistas científicas”. Não se verifica o verdadeiro estímulo à atividade científica e o estabelecimento de condições para que a mesma possa corresponder a uma profissão estável, dotada de mecanismos sólidos de proteção social.

Assim, o movimento associativo nacional, reunido em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas nos dias 1 e 2 de setembro de 2018, vem por este meio requerer à tutela:

1. A identificação das instituições em incumprimento do disposto na Norma Transitória e sua aplicação, exigindo a execução imediata do previsto na lei que está em vigor desde 1 de setembro de 2016;
2. A redefinição do Estatuto de Bolseiro de Investigação, reconhecendo a sua responsabilidade no conflito intergeracional existente na comunidade científica, em virtude da transformação de vínculos permanentes, com todos os direitos legalmente previstos que lhes estão associados, em bolsas de investigação;
3. A contratação progressiva, por parte das instituições, de todos os bolsiros doutorados que se encontrem sob contrato de bolsa concursal.

Estoril, 1 e 2 de setembro de 2018

**Proponente:** Federação Académica de Lisboa

**Endereço a:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Fundação para a Ciência e Tecnologia;

**Com Conhecimento:** ABIC